

Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 663/00.7GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira de Lima, filho de Joaquim das Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua Oriental, 841, Casa D, Freixeiro, Perafita, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2000, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado nos presentes autos.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio C. Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 1492/2006 — AP. — O Dr. António Júlio C. Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2/01.0GDBRG(4), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira de Lima, filho de Joaquim das Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua Oriental, 841, Casa D, Freixeiro, Perafita, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 10 de Janeiro de 2001, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado nos presentes autos.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio C. Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 1493/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 912/01.4TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Martins Gonçalves, filho de Francisco Rodrigues Gonçalves e de Maria Fernandes Martins Gonçalves, natural de Ventosa, Vieira do Minho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11977842, com domicílio em 139-14 97th Av. Jamaica, Ny 11435, por se encontrar acusado da prática de um crime de consumo de droga na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, combinado com a tabela I-A, anexa ao mesmo diploma legal, e ainda com os artigos 30.º, n.º 2, e 79.º, do Código Penal, por despacho de 29 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da responsabilidade criminal do arguido.

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Rogério Ferreira Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 1494/2006 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 665/99.4PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Salazar Cardoso, filho de Francisco Salazar Cardoso e de Elisa Salazar, natural da Póvoa de Varzim, nascido em 8 de Julho de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13196905, com domicílio na Rua de São Miguel, 36, 1, Vitória, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, praticado em 29 de Setembro de 1999 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em

29 de Setembro de 1999, por despacho de 3 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apreensão.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Maria Gama Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 1495/2006 — AP. — O Dr. António Júlio C. Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 7350/04.5TBBERG(4), pendente neste Tribunal contra o arguido José da Silva Guedes, filho de Manuel Guedes e de Carminda da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1988, solteiro, com domicílio no Bairro Social de Santa Tecla, bloco 2, entrada 3, cave, direito, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2004, por despacho de 23 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter comparecido a julgamento ter sido julgado nos presentes autos.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio C. Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 1496/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 815/04.0PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Cardoso Cortes, filho de Eduardo João Prudêncio Cardoso e de Ana Maria Cortes Vasco, natural de Paranhos, Porto, nascido em 1 de Setembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12863147, com domicílio na Bairro da Torre, Quinta S. José Gradil, barraca sem número, D, Camarate, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2004, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ivone Benilde A. S. Apolinário*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 1497/2006 — AP. — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 357/99.4TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Monteiro da Costa, filho de António Joaquim da Costa e de Ilda Monteiro, nascido em 20 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11694341, com domicílio no Bairro Fundo de Fomento da Habitação, Bloco E, Ent. 8.13, rés-do-chão, esquerdo, Mãe d'Água, 5300 Bragança, o qual foi em acórdão de 17 de Maio de 1999, prisão efectiva, dois anos, sete meses e zero dias de prisão, relativamente aos crimes previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea d), e 204.º, n.º 2, alínea e), e previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), n.º 3, do Código Penal, declarada perdoado um ano da pena de prisão da alínea a) nos termos do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, substituída o remanescente da pena ou seja um ano e sete meses de prisão, por 570 dias de multa à taxa diária de 300\$, nos termos do disposto do artigo 3.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Dezembro, o perdão da alínea b) e a substituição por multa da alínea c) são aplicados sob a condição resolutive de não praticar infracção dolosa no prazo de três anos subsequentes a 13 de Maio de 1999, condenado na pena única de oito meses de prisão relativamente aos dois crimes previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, convertida a pena de multa aplicada ao arguido por decisão de 17 de Maio de 1999, na pena de um ano e sete meses de prisão, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e pu-

nido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea d), praticado em 7 de Fevereiro 1996, um crime de falsificação de documento, cinco previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), por referência ao artigo 255.º, alínea a) do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1996, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1996, ou seja na pena única de dois anos e três meses de prisão, de que por despacho de 6 de Dezembro de 2005, este foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

Aviso de contumácia n.º 1498/2006 — AP. — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 643/04.3PBBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Ingus Jerins, com domicílio na Rua Santa Iria, 8, Vila Real, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, ou respectivas renovações, bem como certidões junto de qualquer conservatória de registo de autoridade pública, notário, freguesia, município, consulado ou embaixada portuguesa (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Emília Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 1499/2006 — AP. — A Dr. Ana Margarida M. Fernandes, a juíza de direito da 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 345/04.OTABGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcino Horácio Miguel Miranda, titular do bilhete de identidade n.º 3861419, com domicílio na Algozo, Vimioso, 5230 Vimioso, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Rita Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 1500/2006 — AP. — A Dr.ª Diana Pereira Simões Mouta Faria, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 380/05.1TBCBC, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo José Barbosa de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 9900574, com domicílio na Lugar do Ribeiro, Fala, 4860 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 1998, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

7 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Diana Pereira Simões Mouta Faria*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

Aviso de contumácia n.º 1501/2006 — AP. — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Cadaval, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 32/97.4GACDV, pendente neste Tribunal contra o arguido Félix Manuel Gaspar Gomes, filho de Agostinho Bento Gomes e de Maria Adalinda Gaspar de Jesus Gomes, nascido em 17 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10634421, com domicílio na Lagoa das Ceiras, Abiul, Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1997, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Inês Cruz*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 1502/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11/98.4PACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel dos Santos Mateus, filho de José Manuel Maria Mateus e de Maria Teresa Henriques dos Santos Mateus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7659500, com domicílio na Rua D. João da Câmara, 4, São Cristóvão, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 1503/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Baptista, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca